



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 185/2017-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 01/11/2017.

Aprova o regulamento do Departamento de Música (DMU).

João Carlos Zanin,
Secretário

Considerando o Processo nº 8170/2013-PRO;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 31 de outubro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Departamento de Música (DMU), conforme anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 31 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 09/11/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Música (DMU), criado por meio da Resolução nº 023/2007-COU, é subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) que congrega docentes com o objetivo comum de ensino, de pesquisa e de extensão por meio das disciplinas ligadas às áreas de Música e Artes Cênicas.

Art. 2º - O Departamento de Música tem por finalidades:

- I - propiciar a formação e capacitação profissional nas áreas de Música e Artes Cênicas, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover o desenvolvimento da educação, da cultura, da pesquisa e da extensão nas áreas de Música e Artes Cênicas;
- III - estimular a prestação de serviços à comunidade;
- IV - promover o desenvolvimento e a capacitação do pessoal docente e técnico;
- V - criar condições para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento, devendo neste âmbito promover a colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
- VI - publicar estudos sobre a investigação efetuada nas áreas de sua competência;
- VII - promover o intercâmbio cultural e científico com instituições nacionais e estrangeiras que visem objetivos semelhantes.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 03

Art. 3º - O DMU rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DMU, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

I - promover e estimular atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços, de interesse da comunidade na qual se insere a Universidade;

II - eleger, em votação secreta, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos, os próximos representantes do departamento nos órgãos colegiados superiores e naqueles órgãos onde o departamento tenha representação;

III - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - coordenar as atividades do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - fiscalizar, em suas reuniões ordinárias, a execução dos planos gerais de trabalho;

VI - aprovar os planos e os relatórios apresentados pelos docentes lotados no Departamento;

VII - analisar e emitir parecer sobre pedidos de afastamento;

VIII - referendar os atos da chefia do Departamento sobre os assuntos de sua competência.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DMU tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

.../



Capítulo I
Do Órgão Deliberativo

Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é constituída pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano e, em caso de empate, pelo docente mais idoso.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto da UEM.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por mês, exceto fora do período letivo, e extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento por escrito de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - As Reuniões Departamentais são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos de urgência em que o prazo pode ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 05

§ 2º - A convocação é realizada por edital divulgado por meio impresso afixado no mural do DMU e por meio eletrônico, dele constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - A Presidência deve programar o dia da Reunião evitando realizar quaisquer outras atividades concomitantes do Departamento, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 3º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§ 4º - Ficam dispensados de participarem nas reuniões do departamento, cabendo direito a voto naquelas que estiverem presentes, os docentes temporários em regime de tempo parcial e os membros que se encontrarem em afastamento por:

- I - cursar pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- II - participar de congressos e outras reuniões de natureza cultural, artística, acadêmica, científica ou técnica;
- III - exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições, com a aprovação dos órgãos competentes da Universidade;
- IV - cooperar em programas de assistência técnica, com a aprovação dos órgãos competentes da Universidade;
- V - ocupar cargos administrativos, no âmbito da Universidade, cuja dedicação às atividades seja de 40 horas, conforme a resolução vigente que regulamenta o regime de trabalho docente.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 06

Art. 9º - A reunião instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum mínimo (metade dos membros não afastados mais um).

§ 1º - Toda e qualquer alteração na pauta da Reunião somente pode ser realizada no início desta, mediante aprovação unânime de cada proposta.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º – O presidente da Reunião não pode realizar relatos de processos em pauta e o relator de um processo não pode ser o próprio interessado.

§ 5º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 6º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 7º - Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 8º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias. .../



§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - O conselheiro requerente deve apresentar um relato alternativo sobre o assunto em reunião extraordinária convocada no máximo uma semana após o ocorrido.

§ 4º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital, no prazo de 3 (dias) após a aprovação.

§ 1º - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência, que deve ser disponibilizada juntamente com o edital de convocação da próxima Reunião Departamental.

**Seção II
Das Competências**

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 12 - Compete ao presidente da Reunião:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - estabelecer a data limite para inserção de assunto na pauta de reunião;

.../



IV - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;

V - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;

VI - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;

VII - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

VIII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deve-se observar que o intervalo de tempo entre a data de entrega do processo ao relator e a data prevista para apresentação do relato à reunião deve ser, ordinariamente, de três dias úteis, podendo esse prazo ser reduzido quando se tratar de casos excepcionais, com a concordância entre a presidência e o relator nomeado.

Subseção II Do Relator

Art. 13 - Compete ao relator da Reunião:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - proceder à análise circunstanciada da matéria no prazo estabelecido, emitindo parecer para posterior apreciação;

III - submeter ao departamento medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;

IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

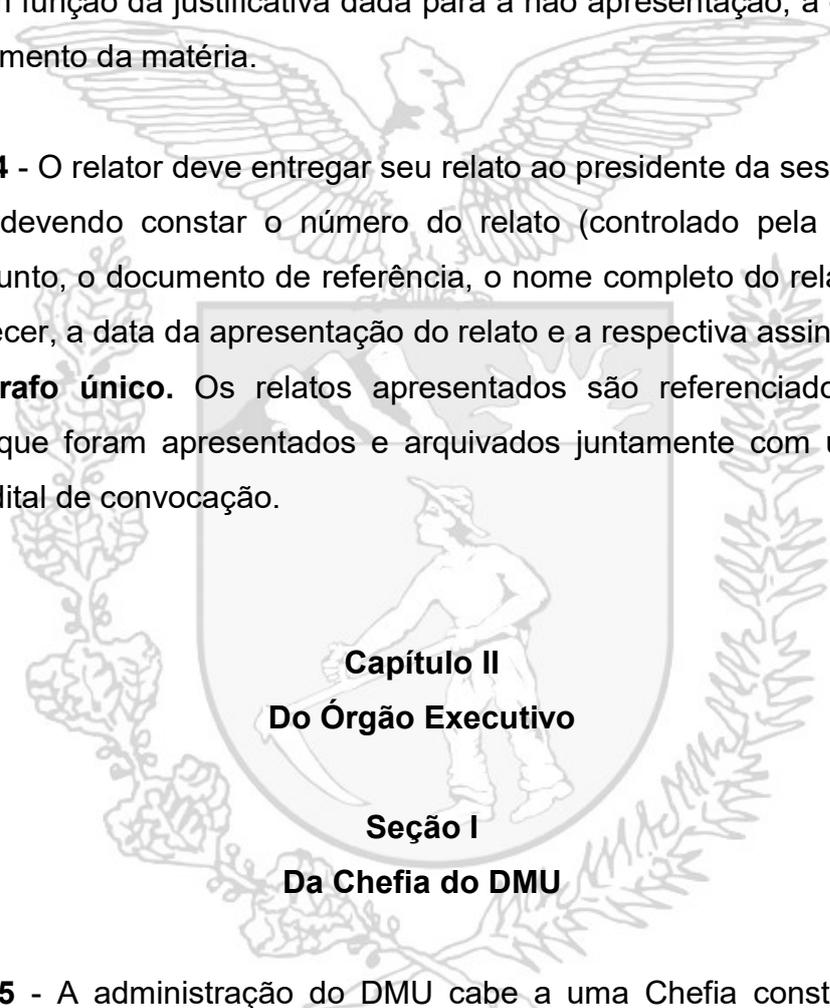
.../



Parágrafo único. Caso o relator não apresente o parecer no prazo estabelecido, o assunto é tratado em reunião na data prevista, cabendo aos demais membros, em função da justificativa dada para a não apresentação, a decisão sobre o encaminhamento da matéria.

Art. 14 - O relator deve entregar seu relato ao presidente da sessão até o final da mesma, devendo constar o número do relato (controlado pela secretaria do DMU), o assunto, o documento de referência, o nome completo do relator, o teor do relato, o parecer, a data da apresentação do relato e a respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os relatos apresentados são referenciados na ata da reunião em que foram apresentados e arquivados juntamente com uma cópia do respectivo edital de convocação.



Capítulo II
Do Órgão Executivo
Seção I
Da Chefia do DMU

Art. 15 - A administração do DMU cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 10

Art. 16 - Ao chefe do DMU, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete:

- I - estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- II - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- III - delegar competências no limite das suas atribuições;
- IV - constituir comissões de trabalho e nomear relatores para atividades específicas, ouvido o Departamento;
- V - apresentar, no fim de cada período letivo, ao diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), após apreciação do departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;
- VI - supervisionar a fiel execução do regime acadêmico, especialmente no que se referir às atividades dos docentes e discentes, à observância de horários e demais programas;
- VII - zelar pela guarda, conservação e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao departamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas e deliberações do Departamento, bem como dos demais órgãos a que estiver subordinado;
- IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17 - Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - outras atividades correlatas.

.../



Capítulo III
Da Secretaria do DMU

Art. 18 - O DMU tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

Art. 19 - À Secretaria do DMU compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - organizar o acesso aos laboratórios do Departamento;
- VI - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VII - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VIII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

Art. 20 - Ao secretário compete:

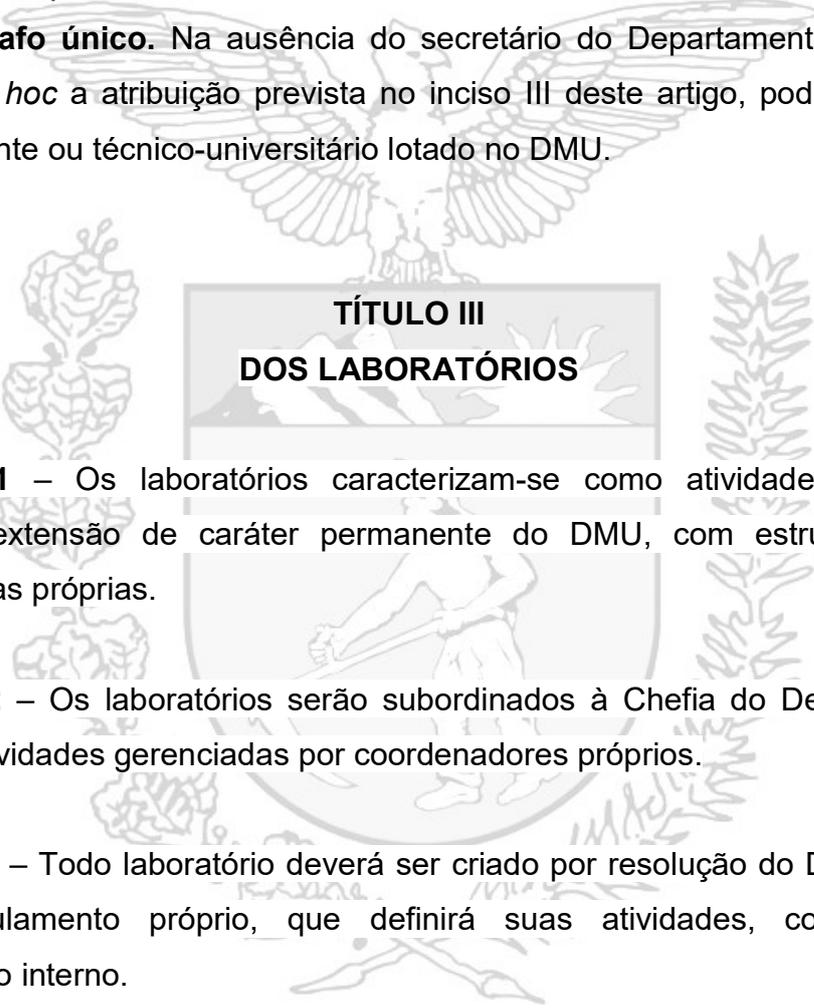
- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

.../



- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário do Departamento, cabe a um secretário *ad hoc* a atribuição prevista no inciso III deste artigo, podendo este ser servidor docente ou técnico-universitário lotado no DMU.



TÍTULO III DOS LABORATÓRIOS

Art. 21 – Os laboratórios caracterizam-se como atividades de ensino, pesquisa e extensão de caráter permanente do DMU, com estrutura física e coordenadorias próprias.

Art. 22 – Os laboratórios serão subordinados à Chefia do Departamento e terão suas atividades gerenciadas por coordenadores próprios.

Art. 23 – Todo laboratório deverá ser criado por resolução do DMU e deverá ter um regulamento próprio, que definirá suas atividades, coordenação e funcionamento interno.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 13

Art. 24 – A coordenação didática do(s) curso(s) de graduação, específica para cada curso, fica a cargo de um Conselho Acadêmico constituído nos termos do Art. 61 do Estatuto Geral da UEM.

Parágrafo único. Cada Conselho Acadêmico tem um coordenador e um coordenador adjunto.

Art. 25 – Na vacância do cargo de coordenador e coordenador adjunto de Conselho Acadêmico de Curso, observa-se o seguinte:

I - decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, o adjunto assume a coordenação até a complementação do mandato;

II - não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, deve-se no prazo de 30 (trinta) dias realizar a eleição para provimento pelo restante do mandato;

III - decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do adjunto, não há eleição para complementação do mandato;

IV - não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do adjunto, deve-se no prazo de 30 (trinta) dias realizar a eleição para provimento pelo restante do mandato;

V - na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação é exercida pelo membro do Conselho Acadêmico, lotado no DMU, mais antigo na docência da UEM.

Art. 26 – As atribuições do Conselho Acadêmico são as previstas no Art. 59 do Regimento Geral da UEM e as atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico são as previstas no Art. 61 do Regimento Geral.

TÍTULO V

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

.../



Art. 27 - Das decisões do DMU somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DMU cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 28 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário é composto por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

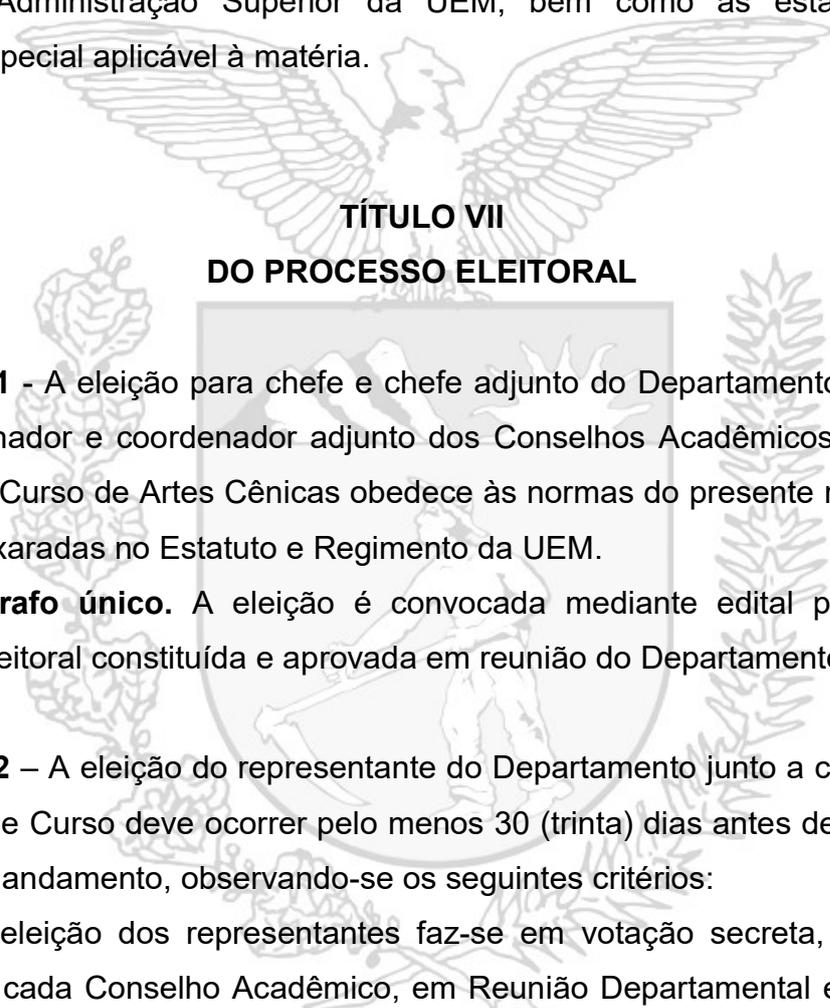
§ 2º - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 29 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

.../



Art. 30 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.



**TÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 31 - A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Música e para coordenador e coordenador adjunto dos Conselhos Acadêmicos do Curso de Música e do Curso de Artes Cênicas obedece às normas do presente regulamento e às normas exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

Parágrafo único. A eleição é convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião do Departamento de Música.

Art. 32 – A eleição do representante do Departamento junto a cada Conselho Acadêmico de Curso deve ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluir o mandato em andamento, observando-se os seguintes critérios:

I - a eleição dos representantes faz-se em votação secreta, uninominal e única para cada Conselho Acadêmico, em Reunião Departamental especialmente convocada para este fim;

II - são elegíveis todos os integrantes da carreira do magistério da Universidade lotados no Departamento e que tiverem encargo de ensino no período letivo do início do mandato;

III - considera-se eleito para cada Conselho Acadêmico o candidato mais votado e, em caso de empate, o mais antigo na carreira do magistério na UEM e, persistindo o empate, o mais idoso.

.../



Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 33 - Para concorrer aos cargos de chefe e chefe adjunto de Departamento e de coordenador e coordenador adjunto de Conselho Acadêmico de Curso é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério da UEM e estejam lotados no Departamento de Música.

Art. 34 - A inscrição dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do Departamento, aos cargos de coordenador e coordenador adjunto dos Conselhos Acadêmicos do Curso de Música e do Curso de Artes Cênicas, faz-se por chapas específicas para cada classe de cargos, e é encaminhada via Protocolo Geral à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A inscrição deve ser feita por chapa, constando a indicação para titular e para adjunto, exceto para preenchimento de um único cargo vacante.

§ 2º - Cada candidato pode participar de uma única chapa.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 35 - A Comissão Eleitoral é composta por 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-universitários e (02) dois representantes discentes indicados pelo Centro Acadêmico de Música ou entidade de representação discente equivalente, sob a presidência de 01 (um) dos docentes.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 17

§ 1º - Para cada eleição de que trata o artigo 34 deve haver uma Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião de Departamento pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º - Quando houver coincidência de datas de eleições a Comissão Eleitoral deve ser única.

§ 3º - A participação de docente na Comissão Eleitoral impossibilita a sua inscrição como candidato e vice-versa.

Art. 36 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - convocar e homologar as inscrições das chapas;
- III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV - estabelecer os horários da votação;
- V - estabelecer o local da seção eleitoral;
- VI - nomear os componentes da mesa receptora;
- VII - decidir, em primeira instância, as reclamações, impugnações e pedidos de reconsideração relativos ao processo eleitoral;
- VIII - apurar os votos;
- IX - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- X - divulgar e encaminhar para o chefe do DMU o resultado do processo eleitoral;
- XI - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deve publicar, no máximo 03 (três) dias após a sua constituição, o edital de abertura de inscrições, em que constem o prazo, o local e os requisitos para as inscrições.

.../



§ 2º - No prazo de pelo menos 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Comissão eleitoral publicará o rol das inscrições por ela homologada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve publicar conjuntamente com as inscrições homologadas o edital de convocação das eleições constando a data, os horários e os locais de votação; as chapas inscritas; as categorias dos eleitores convocados; e a composição das mesas receptoras/apuradoras de votos.

§ 4º - A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme estabelece o inciso XI do presente artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 37 - São eleitores os servidores docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Música e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo departamento.

Art. 38 – Podem votar:

- I - na eleição de chefe e chefe adjunto de Departamento:
 - a- na categoria servidor: os docentes e os técnico-universitários lotados no DMU;
 - b- na categoria discente: os alunos dos cursos para os quais o DMU seja o principal fornecedor de disciplinas.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 19

II - na eleição para coordenador e coordenador adjunto de Conselho Acadêmico de Curso:

- a- na categoria servidor: os docentes lotados no DMU;
- b- na categoria discente: os alunos do respectivo curso.

Parágrafo único. Para fins de classificação dos candidatos, o peso do voto da categoria servidor equivale a 70% e da categoria discente corresponde a 30%.

Art. 39 - O eleitor vota em seção única conforme a lista de eleitores do DMU, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência.

Art. 40 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para a categoria de servidores e papel branco para a de discentes.

Art. 41 - O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 42 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, coordenador, coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Música, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no Protocolo Geral da UEM, respectivamente;

.../



- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV Da votação

Art. 43 – No processo de votação, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 44 - A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente; para cada turno, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º - Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assumem os suplentes.

Art. 45 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 21

§ 1º - É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 46 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, sendo permitida a apresentação de carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-universitários e de registro acadêmico para os discentes.

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral e este assina, registrando de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única oficial de cor respectiva à sua categoria;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

Parágrafo único. As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

Art. 47 – Caso o eleitor não tenha seu nome constante da lista de eleitores do DMU, deverá a mesa receptora verificar junto aos órgãos competentes se está habilitado ou não a votar, sendo que:

.../



I - em caso afirmativo:

a- a mesa receptora constará a ocorrência na ata de votação e inserirá o nome do eleitor ao final da respectiva lista;

b- o eleitor será identificado, aplicando-lhe o disposto no artigo anterior.

II - na impossibilidade de haver confirmação imediata:

a- a mesa receptora constará a ocorrência na ata de votação e providenciará uma lista de presença especial para aquele eleitor;

b- o eleitor receberá uma cédula de votação, a ser por ele preenchida de forma sigilosa e colocada em envelope contendo a sua identificação, o qual deverá ser lacrado e depositado na urna pré-definida.

Art. 48 - No decorrer da votação, constatando-se irregularidades, pode-se solicitar a impugnação da urna, devendo esta ser realizada no ato e por escrito, cumprindo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata, pela maioria dos votos.

Capítulo V

Da apuração

Art. 49 - À Comissão Eleitoral cabe a apuração dos votos.

Art. 50 - A apuração é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 23

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A apuração deve ser pública, sendo permitida a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar pedido de impugnação que é decidido de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 51 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

Art. 52 - Não é computado voto que:

I - não estiver em cédula oficial, devidamente rubricado pelos membros da mesa receptora;

II - contiver indicação de mais de uma chapa para cada cargo;

III - registrar qualquer expressão ou símbolo que não assinalem uma chapa escolhida ou que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 53 – A Comissão Eleitoral deve apurar o total de pontos de cada chapa, conforme os seguintes critérios:

.../



I - calcula-se o número de pontos da chapa em cada categoria utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Pontos(n,k) = \left[\frac{votos(n,k)}{votantes(k)} \right] \times peso_votos(k)$$

na qual:

Pontos (n,k) = Número de pontos da chapa *n* na categoria *k*;

Votos (n,k) = Número de votos atribuídos à chapa *n* pelos eleitores da categoria *k*;

Votantes (k) = Total de eleitores da categoria *k* que votaram;

Peso_votos (k) = Peso dos votos dos eleitores da categoria *k*.

II - calcula-se o total de pontos de uma determinada chapa somando-se os pontos por ela obtidos nas diversas categorias de votantes.

Art. 54 – As chapas serão classificadas pela ordem decrescente do total de pontos, conforme o inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate do total de pontos, é considerada vencedora a chapa que o titular possuir, sucessivamente:

- I - maior titulação acadêmica;
- II - maior classificação na carreira docente;
- III - maior tempo de serviço no Departamento;
- IV - maior idade.

Art. 55 - Após a apuração, os votos retornam à urna, que é lacrada e guardada até esgotados todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM.

.../



Art. 56 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores servidores e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes servidores e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de servidores e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de servidores e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 58 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DMU.

Capítulo VI

Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 59 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

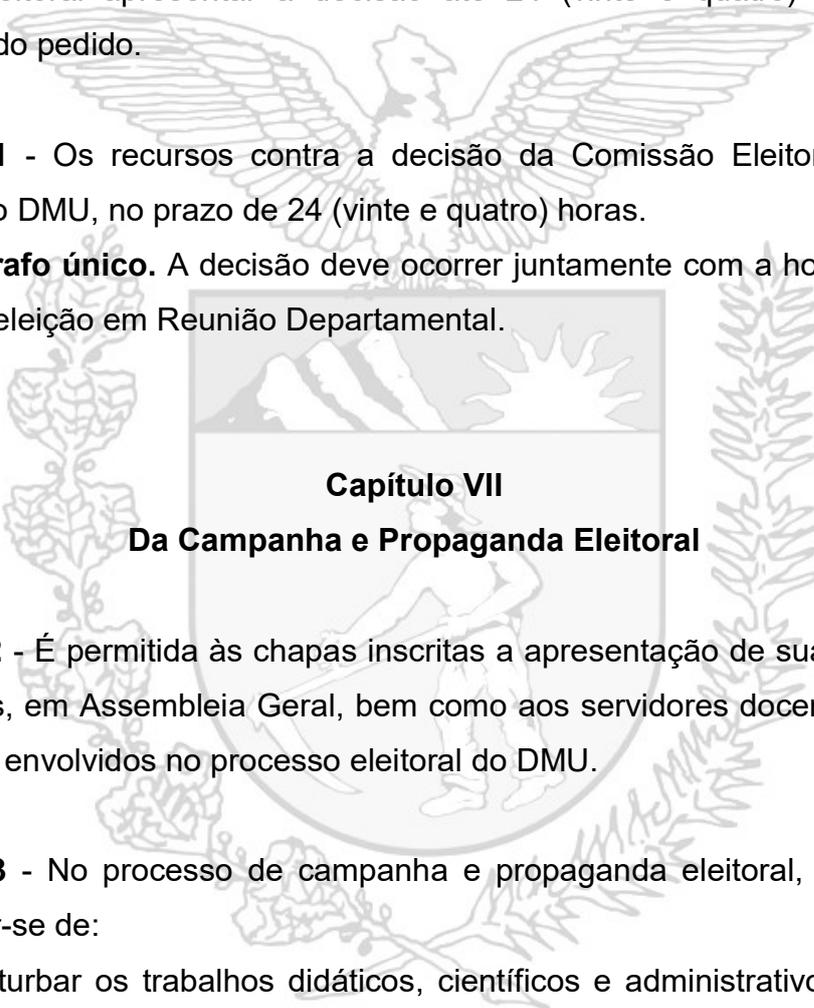
Parágrafo único. A impugnação da urna, no decorrer da votação, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria dos votos, a solução imediata da questão. .../



Art. 60 - Qualquer candidato pode requerer a recontagem de votos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação dos resultados, devendo a Comissão Eleitoral apresentar a decisão até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

Art. 61 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A decisão deve ocorrer juntamente com a homologação do resultado da eleição em Reunião Departamental.



Capítulo VII
Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 62 - É permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas aos discentes, em Assembleia Geral, bem como aos servidores docentes e técnico-universitários envolvidos no processo eleitoral do DMU.

Art. 63 - No processo de campanha e propaganda eleitoral, os candidatos devem abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - danificar o patrimônio da Universidade.

.../



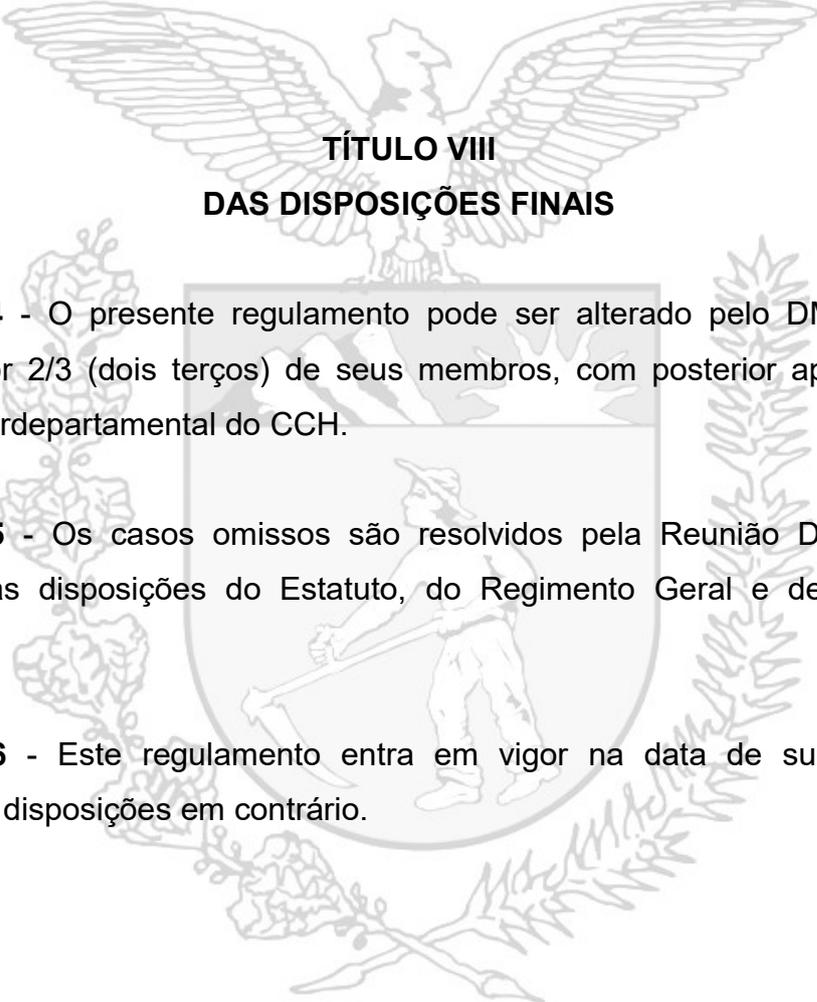
Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 185/2017-CI / CCH

fls. 27

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DMU, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 65 - Os casos omissos são resolvidos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 66 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.